

Parecer nº 61/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.00011866/2025-09

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SANTA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 03.750.227/0001-42
Endereço: AVENIDA BARBACENA, 504. LOJA 05	Bairro :BARRO PRETO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (31) 31 3243-6900	E-mail: moriasolucoesambientais@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: LOTEAMENTO BAIRRO RECANTO DO LAGO	Área Total (ha): 600
Registro nº 46.690 Livro: 2 Folha: REGISTRO GERAL	Município/UF: ESMERALDAS

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			Fuso	X
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1239	ha	23 K	586.509
				7.820.043

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP(Interceptor)	0,1209	ha	23 K	586.509	7.820.043
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP(Lançamento)	0,0030	ha	23 K	585.328	7.820.972

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra estrutura	Instalação de interceptor de esgoto	0,1239

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Não classificado(pastagem)	Não classificado	0,1239

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não haverá	-	-	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

- Data da formalização: 27/11/2023
- Data da Vistoria : 08/07/2025
- Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental: 01/05/2025
- Data da emissão do parecer técnico: 29/07/2025

**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, de 0,1239 ha, inserida no bioma Cerrado, no imóvel denominado Bairro recanto do Lago , zona urbana do município de Esmeraldas- MG.

Trata-se de intervenção para instalação de interceptor de esgoto do Recanto do Lago, município de Esmeraldas.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### 3.1. Imóvel rural

O bairro Recanto do Lago, está devidamente licenciado conforme Licença de Ambiental Simplificada Certificado LAS Cadastro Nº 22996431/2018 e aprovado no município de Esmeraldas conforme R-05/46.690 de 27 de abril de 2015. .

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: **Não se aplica em área urbana**

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

#### - Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade é caracterizada por pastagens formadas com gramíneas exóticas(brachiaria), com presença de árvores isoladas exótica e nativas, pequenos fragmentos florestais localizados em pontos isolados do loteamento, e que foram transformados em áreas verdes

Segundo estudos apresentados, a área requerida para regularização em 0,1209 ha em área de APP para intalação do interceptor de esgoto e 0,0030 ha utilizados para o lançamento do esgoto tratado no corpo hídrico. O local foi escolhido em virtude da diretriz da COPASA, que determinou o ponto de lançamento e local de instalação da ETE

Sinaflor: Não se aplica

Taxa de Expediente: Valor R\$ 851,77, pagamento realizado em 19/02/2025

Taxa florestal: Não se aplica

### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado

- Fitofisionomia: Não classificado (pastagem)

- Vulnerabilidade Natural: Média

- Solo: LVd 3 -Latossolo vermelho distrófico

- Prioridade de Conservação: baixa

- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixo

- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Não inserido

- Unidade de Conservação: Não inserido

- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido

-Corredor Ecológico: Não inserido

Na intervenção solicitada não haverá supressão de vegetação, também não exerce função essencial de proteção de manancial de abastecimento ou de prevenção e controle de erosões. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou inserida em área prioritária para conservação da fundação biodiversa. Considerando a diminuta dimensão da área de intervenção, não haverá impacto significativo sobre corredores ecológicos; habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, se enquadra no Código **E-03-05-0** da Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas:**Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto**

- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: ( x ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. **Vistoria realizada:**

Esta vistoria foi realizada 08/07/2025, e além deste parecerista foi acompanhada dos técnicos da Prefeitura Municipal de Esmeraldas, Érica Gonçalves Rocha, Núbia Luiza Motta Maia e Otávio Bambirra, onde constatamos que intervenção ambiental consistiu em abertura de uma valeta para implantação do interceptor de esgoto, sem supressão de vegetação nativa, uma vez que a vegetação no local era pastagem formada por gramíneas exóticas.

##### 4.3.1. **Características físicas:**

**-Topografia:** A área de intervenção apresenta solo firme no leito, com elevada presença de cascalhos, topografia plana com inclinação média inferior a 10°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

**-Solo:** O solo de ocorrência na área do lote é classificado por Solo: PVAd8 - Argissolo vermelho amarelo distrofico, de acordo com IDE-SISEMA.

**- Hidrografia:** De acordo com a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH, o município de Esmeraldas encontra-se inserido na bacia federal do rio São Francisco – SF3. Com uma rede de drenagem é densa, é banhada pela bacia estadual do Rio das Velhas e do Rio Paraopeba, sendo o último com maior extensão no município.

##### 4.3.2. **Características biológicas:**

**-Vegetação:** Está inserida no Bioma do Cerrado e conforme disposto no IDESisema, somente um fragmento de Floresta estacional semidecidual montana existe no empreendimento, mas não é na área de intervenção. Em sua quase totalidade a vegetação, no imóvel, é caracterizada por pasto sujo com gramíneas exóticas. E na área de intervenção não há espécie da flora ameaçada de extinção

**Avifauna:** *Ramphastos toco* (Tucano); *Crotophaga ani* (Anu preto); *Guira guira* (Anu Branco); *Brotogeris chiriri* (Periquito de Encontro Amarelo); *Pitangus sulphuratus* (Bem-te-vi); *Coragyps atratus* (Urubu Cabeça preta); *Vanellus chilensis* (Quero quero); *Mimus saturninus* (Sabiá); *Furnarius rufus* (João de Barro); *Columbina talpacoti* (Rolinha); dentre outros.

**Mastofauna:** *Callithrix penicillata* (mico-estrela); *Marmosop sincanus* (Cuíca); *Hydrochoerus hydrochaeris* (Capivara); *Didelphis marsupialis* (Gambá), dentre outros.

**Herpetofauna:** *Tupinambis teguixinum* (Tuiú); *Cnemidophorus ocellifer* (Calango); *Tropidurus torquatus* (Lagarto); *Crotallus durissus* (Cascavel); *Micruurus carallinus* (Coral); *Bothrops sp.* (Jararaca), dentre outros.

##### **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando não haver supressão de vegetação, não há o que se falar em alternativa locacional.

#### 5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de regularização de ocupação em APP de 01239 ha para a instalação de um interceptor de esgoto, que atenderá o bairro Recanto do Lago e adjacentes. Por tratar-se de obra considerada de utilidade pública e área ser passível de liberação para os fins pretendidos, não vislumbramos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

##### 5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** Exposição do solo, facilitando processos erosivos; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** Executar o PRADA apresentado a fim de compensar a intervenção em APP.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### 6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental para uso alternativo do solo, a saber: intervenção **sem** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1239 ha, no bioma Cerrado, com finalidade de instalação de um interceptor de esgoto, que atenderá o bairro Recanto do Lago e adjacentes, no município de Esmeraldas-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras, condicionantes e compensações constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Geovane Mendes de Miranda

Núcleo de Controle Processual / Metropolitano

## 7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, regularização de ocupação em APP de 0,1239 ha para a instalação de um interceptor de esgoto, que atenderá o bairro Recanto do Lago e adjacentes.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional Metropolitana para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica

### 8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica

### 8.3. Compensação por intervenção em APP:

Foi apresentado o PRADA onde contempla o plantio de 140 mudas; hidrosemeadura e aplicação de biomanta em 0,1250 ha como compensação em intervenção em APP, que deverá ser implantado tendo como base as coordenadas UTM 586.483 E / 7.820.037 N, MC45°W, Datum Sigras 2000.

### 8.4. Compensação por supressão de espécies protegidas:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não haverá.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

## 10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar o PRADA tendo como base o as coordenadas UTM586.483 E / 7.820.037 N, MC45°W, Datum Sigras 2000.	6 meses
2	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a implantação do PRADA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. \*\*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP: 1020913-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP:1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 04/08/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Flório da Silveira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 05/08/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119201799** e o código CRC **51F10A2A**.